

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 110/95
INTERESSADA : Universidade Estadual Paulista "Júlio de
Mesquita Filho" - UNESP
ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Licenciatura
Plena em Física da Faculdade de Ciências do "Campus" de Bauru
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 507/95 - CETG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" encaminha à apreciação deste Conselho a documentação relativa ao pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Física, da Faculdade de Ciências, do "Campus" de Bauru.

1.2 Destaca o ofício encaminhatório que o curso em tela obteve um primeiro reconhecimento, pelo Decreto nº 70.575, de 22-05-77, enquanto curso da Faculdade de Ciências de Bauru, mantida pela Fundação Educacional de Bauru. Posteriormente, com o advento da Resolução CFE nº 30/74, o Decreto nº 80.481, de 03-10-77, autorizou a transformação dos cursos de Ciências, Matemática, Física e Ciências Biológicas em Curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau e Licenciatura Plena, com Habilitações em Matemática, Física e Biologia, daquela Faculdade.

1.3 Com a incorporação da Universidade de Bauru (antiga Fundação Educacional de Bauru) pela UNESP, em 15-08-88, o Conselho Universitário transformou o Curso de Licenciatura em Ciências, 1º Grau com Habilitação em Física em Curso de Licenciatura Plena em Física (Res. UNESP nº 39, de 11-07-90).

A matéria em questão está normatizada neste Conselho pela Deliberação CEE nº 03/94, que fixa normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de ensino superior, de cursos de graduação, suas habilitações e alteração do número de vagas, no âmbito do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

O artigo 11 dessa Deliberação diz: "O processo de reconhecimento de cada curso ou habilitação obedecerá aos mesmos requisitos exigidos para autorização, no que couber, com a devida atualização de dados e informações, necessária a uma avaliação global de sua evolução, inclusive para cursos ou habilitações criados por universidades já reconhecidas" (grifos nossos).

A interessada juntou aos autos os dados e informações que julgou pertinentes ao caso, como segue:

1.4 Histórico da Faculdade

A Fundação Educacional de Bauru - FEB, foi criada pela Lei Municipal nº 1.276, de 26-12-66, tendo seu estatuto sido aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.932, de 09-07-73.

A Fundação evoluiu de uma Faculdade de Engenharia, com um único Curso de Engenharia Mecânica, para um complexo de quatro Faculdades e um Colégio Técnico Industrial, com um total de 22 cursos de 3º grau e mais de 06 de 2º grau, abrangendo as áreas das Ciências Exatas, Ciências Naturais, Humanidades, Artes e as de caráter técnico-profissional, num total de 4.500 alunos matriculados.

As Faculdades e o Colégio Técnico Industrial, mantidos pela Fundação Educacional de Bauru, foram transformados em 16-08-85, através do Decreto Municipal nº 4.497 e Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 951, de 02-07-85, em Universidade de Bauru.

Em 04-11-86, o Ministério da Educação, através da Portaria nº 774, reconhece a Universidade de Bauru.

Em 15-08-88, após aprovação pelo Conselho Universitário da UNESP, o Governo do Estado, através do Decreto nº 28.682, incorporava a Universidade de Bauru à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com a seguinte estrutura acadêmica: Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Faculdade de Ciências e Faculdade de Engenharia e Tecnologia.

1.5 Histórico do Curso de Licenciatura em Física

O curso de Física de Bauru, desde o início de seu funcionamento em 1969, destinou-se à formação de professores de Física, através da Licenciatura Plena e Específica, fundamentada no Parecer nº 262/92 e na Resolução

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 110/95

PARECER CEE Nº 507/95

s/n de 17-11-62 emanados do Conselho Federal de Educação. A primeira turma graduou-se em 1972 e a partir dela os egressos do curso dirigiram-se para atividades de ensino, com predominância para o magistério de segundo grau e, eventualmente, para a pós-graduação, prosseguindo na carreira acadêmica.

As inúmeras mudanças ocorridas na legislação do país atingiram o curso, especialmente a promulgação da Resolução 30/74 do Conselho Federal de Educação, que preconizava a formação de professores de Ciências através da Licenciatura Curta, com possibilidades de complementar sua formação por habilitações específicas. Em 1975, o curso de Licenciatura Plena em Física foi modificado para Habilitação em Física.

As dificuldades em organizar o currículo proposto pela Resolução 30 acabaram conduzindo às inúmeras reestruturações curriculares, na tentativa de adequação e a processos de pedido de reversão à Licenciatura Plena em Física. Contudo, durante esse período, o Departamento de Física procurou, dentro das limitações impostas pela legislação, manter disciplinas obrigatórias que, historicamente, constituíam o currículo da Licenciatura Plena, ao mesmo tempo que oferecia em caráter eletivo disciplinas cujos conteúdos ampliassem a formação em Física do licenciando. Não deixou também de oferecer sua contribuição ao ensino de segundo grau da região, através da reciclagem de professores, da organização de eventos científicos e da realização de pesquisas no ensino de Física.

O desenvolvimento da instituição, sua transformação em Universidade e posteriormente a encampação pela UNESP trouxeram novas perspectivas para o curso de Física, pois a autonomia deles advinda permitiu reiniciar o processo de adequação do curso à Licenciatura Plena em Física.

A transformação para o curso de Licenciatura em Física foi solicitada à Diretoria da Faculdade de Ciências, através do Processo 792/44/02/90 - FCB. Tal proposta foi aprovada pelos Colegiados Superiores da UNESP e o estudo final para a viabilidade de implantação foi encaminhado para apreciação da Comissão Especial (Congregação) da Faculdade de Ciências do "Campus" de Bauru, em 14 de março de 1991, sendo aprovado. A estrutura curricular do curso de Licenciatura em Física foi fixada pela Resolução UNESP 44, de 14-06-91.

O Primeiro vestibular realizado em 1991, acusou uma procura de 68 candidatos para as vinte vagas oferecidas no período noturno, perfazendo um total de 3,4 candidatos por vaga. O segundo vestibular, realizado no ano de 1992, acusou um aumento de 23,5% na procura pelo curso; 83 candidatos inscreveram-se para concorrer às 20 vagas, perfazendo um total de 4,2 candidatos por vaga. No terceiro vestibular, realizado em 1993, houve um pequeno aumento na procura pelo curso - 2,4%; 87 candidatos inscreveram-se para disputar as 20 vagas oferecidas, perfazendo um total de 4,3 candidatos por vaga. No vestibular de 1994, houve considerável aumento na procura pelo curso - 49,4%; 130 candidatos inscreveram-se para disputar as 20 vagas oferecidas, perfazendo um total de 6,5 candidatos por vaga. Podemos observar que a procura pelo

curso foi sempre crescente, desde a sua implantação e desde o segundo vestibular é o curso mais procurado, dentre os cursos de Licenciatura em Física da UNESP.

Desde o segundo vestibular, as vinte vagas oferecidas pelo curso de Licenciatura em Física são preenchidas na primeira lista de chamada e a evasão não pode ser considerada elevada dos 60 alunos ingressantes desde a implantação do curso em 1991, 46 ainda estão regularmente matriculados, distribuídos em 14 alunos matriculados no terceiro ano, 15 alunos matriculados no segundo ano e 17 alunos matriculados no primeiro ano, dados estes do segundo semestre de 1993. A primeira turma irá concluir o curso no final do ano de 1994, com a previsão da formatura de seis alunos, 30% dos alunos ingressantes, número bastante elevado, em se tratando de curso de Física.

DOCUMENTAÇÃO

Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos relativos ao histórico apresentado:

a) Lei Municipal nº 1.276, de 26 de dezembro de 1966 - cria no Município a Fundação Educacional de Bauru;

b) Decreto Municipal nº 1.065/67 - aprova os Estatutos da "Fundação Educacional de Bauru";

c) Resolução CEE nº 30/68 - autoriza a instalação da Escola Superior de Tecnologia e da Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Bauru;

d) Decreto Estadual nº 51.578, de 21 de março de 1969 - dispõe sobre autorização de funcionamento da Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Bauru;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 110/95

PARECER CEE Nº 507/95

e) Decreto Municipal nº 4.497, de 16 de agosto de 1985, estabelece a data do início de funcionamento da Universidade de Bauru;

f) Parecer CEE nº 951/85, aprova o Estatuto e Regimento da Universidade de Bauru;

g) Portaria Ministerial nº 774, de 04 de novembro de 1986 - concede reconhecimento à Universidade de Bauru, mantida pela Fundação Educacional de Bauru;

h) Lei Municipal nº 2.834, de 02 de junho de 1988 - autoriza a Fundação Educacional de Bauru a transferir a manutenção da Universidade de Bauru à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

i) Termo de Incorporação de cursos e de unidades da Universidade de Bauru que, entre si, celebram a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP e a Fundação Educacional de Bauru - FEB;

j) Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976 - cria a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

l) Decreto Estadual nº 28.682, de 15 de agosto de 1988 - altera a redação de dispositivos do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovado pelo Decreto nº 9.449, de 26 de janeiro de 1977 e Portaria do Reitor da UNESP, de 15 de agosto de 1988;

m) Resolução UNESP, de 26 de setembro de 1986 - fixa o elenco de Departamentos provisórios das Unidades Universitárias do Campus de Bauru;

n) Estatuto da UNESP - aprovado pelo Decreto nº 29.720, de 03 de março de 1989, e alterado pelo Decreto nº 36.470, de 28 de janeiro de 1993;

o) Regimento Geral da UNESP - aprovado pelo Decreto 10.161, de 18 de agosto de 1977;

p) Decreto Presidencial nº 70.575, de 22 de maio de 1972 - concede reconhecimento à Faculdade de Ciências de Bauru - SP;

q) Decreto Presidencial nº 80.481, de 03 de outubro de 1977 - autoriza a transformação dos cursos de Ciências, de Matemática, de Física e de Ciências Biológicas, em curso de Ciências da Faculdade de Ciências de Bauru e

r) Resolução UNESP 39, de 11 de julho de 1990 - dispõe sobre a transformação do Curso de Licenciatura de 1º Grau - Habilitação em Física para Curso de Licenciatura em Física, da Faculdade de Ciências do "Campus" de Bauru.

A Faculdade de Ciências do "Campus" Universitário de Bauru, onde se insere o curso em pauta, não tem regimento próprio, orientando-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UNESP, tendo suas atividades de Graduação regulamentadas pela Portaria FC BRV nº 06/89.

1.6 METAS E OBJETIVOS GERAIS DO CURSO

As metas e objetivos gerais do curso concentram-se em seu objetivo fundamental de formar professores gabaritados voltados não só para o ensino de 1º e 2º graus, mas também para a área da pesquisa, contribuindo, assim, para a superação da dicotomia ensino-pesquisa.

1.7 PERFIL PROFISSIONAL

O perfil do profissional que se pretende formar é o do professor de Física, cujo conhecimento específico e pedagógico permita-lhe transmitir, com segurança e eficácia aos estudantes do 2º grau, os conceitos e fundamentos da matéria que ministra de forma metodologicamente adequada ao nível de desenvolvimento cognitivo, de experiências vivenciadas e da realidade que circunda esses alunos.

1.8 VAGAS E PERÍODO

O curso de Licenciatura em Física está sendo oferecido no período noturno, com 20 (vinte) vagas anuais.

1.9 ESTRUTURA CURRICULAR

A Resolução UNESP-44, de 14 de junho de 1991, estabelece a estrutura curricular do curso em tela, que é a seguinte:

I - MATÉRIAS E DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DE FORMAÇÃO BÁSICA/CRÉDITOS

MATEMÁTICA

Cálculo Diferencial e Integral (I, II, III e IV) - 20

Geometria Analítica - 6

Cálculo Numérico - 6

QUÍMICA GERAL E INORGÂNICA E FUNDAMENTOS DE QUÍMICA ORGÂNICA

Química Geral e Inorgânica - 6

Laboratório de Química Geral e Inorgânica - 2

Química Orgânica - 4

MECÂNICA GERAL

Termodinâmica - 4

Mecânica Analítica - 4

FÍSICA

Física Geral I, II, III, IV e V - 22

Eletromagnetismo - 4

FÍSICA EXPERIMENTAL

Laboratório de Física Geral (I, II, III, IV e V) - 10

Laboratório de Eletromagnetismo - 2

ESTRUTURA DA MATÉRIA

Estrutura da Matéria (I e II) - 12

Laboratório de Estrutura da Matéria - 4

INSTRUMENTAÇÃO PARA O ENSINO

Instrumentação para o ensino de Física (I e II) - 8

II - MATÉRIAS E DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS
COMPLEMENTARES/CRÉDITOS

MATEMÁTICA

Álgebra Linear - 4

MATEMÁTICA APLICADA

Física Computacional (I e II) - 6

Física Matemática - 6

FÍSICA

Evolução dos Conceitos em Física - 2

III - MATÉRIAS E DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS/CRÉDITOS

PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO

Psicologia da Educação (I e II) - 8

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO

Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus - 4

DIDÁTICA

Didática - 4

PRÁTICA DE ENSINO

Prática do Ensino de Física (I e II) - 8

IV - DISCIPLINAS OPTATIVAS/CRÉDITOS

Física Matemática II - 4

Física Matemática III - 4

Astronomia I - 4

Astronomia II - 4

Tópicos de Física da Matéria Condensada - 4

Metalurgia Física - 4

Física Acústica - 4

Introdução à Biofísica - 4

Meteorologia - 4

Mecânica Quântica I - 4

Mecânica Quântica II - 4

Física Computacional III - 4

Física Estatística - 4

Introdução à Física Nuclear - 4

Metodologia de Trabalho Científico - 4

Eletromagnetismo II - 4

OBS: Mediante Resolução UNESP nº 39/92, o CEPE delegou competência à Congregação da Unidade para estabelecer o elenco de disciplinas optativas.

O número mínimo de créditos a ser integralizado no curso é de 170, sendo que o aluno deverá cumprir 12 créditos em disciplinas optativas; o número máximo de créditos a ser cumprido em cada semestre letivo é estabelecido pela Congregação.

Foram, ainda, apresentados: as disciplinas com o respectivo departamento a que pertencem, termo em que são ministradas, pré e co-requisitos, carga horária, objetivos, conteúdo programático, metodologia de ensino, bibliografia básica, critérios de avaliação da aprendizagem, ementas e professores responsáveis.

1.10 INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

A Universidade apresenta um relato da avaliação de suas instalações, frente ao número de matrículas existentes, concluindo: "considerando o número máximo de alunos no curso como 80, as instalações físicas são suficientemente adequadas para atendimento do Curso".

Estão juntados no expediente dados sobre plantas e fotografias das dependências utilizadas pelo curso, descrição das salas de aula, anfiteatros, sala de vídeo e laboratórios didáticos.

1.11 BIBLIOTECA

Quanto à seção Divisão de Biblioteca e Documentação, sua área útil é de 300m³ abrigando o acervo, salão de leitura e área administrativa, e encontrando-se em construção cerca de 600m³, que serão anexados à área existente, permitindo um maior conforto aos usuários.

Com um quadro de funcionários constituídos de 09 bibliotecários e 11 auxiliares, oferece aos usuários serviços como:

- Assistência e orientação na utilização dos recursos disponíveis:

- Levantamentos bibliográficos;
- Empréstimo domiciliar;
- Empréstimo entre bibliotecas;
- Comutação bibliográfica;
- Normalização documentária.

A Biblioteca participa ainda de programas cooperativos para compartilhamento de acervo como recurso adicional às necessidades informacionais de seus usuários, atuando no âmbito da Universidade e extra-UNESP, em nível nacional e internacional.

A Divisão de Biblioteca e Documentação possui um total de, aproximadamente, 31.000 volumes em todas as áreas do conhecimento, dos quais 650 são títulos específicos de Física. Conta ainda com 41 títulos de periódicos na área de Física, dos quais 06 são assinaturas correntes de periódicos específicos de Física.

1.12 LABORATÓRIOS

- Laboratórios Comuns aos Cursos de Ciências Exatas e Engenharias: Laboratórios de Física Geral I e II (Mecânica), de Física Geral III (Hidrostática, Hidrodinâmica, Calor e Temperatura) e de Física Geral IV (Eletricidade):

- Laboratórios Específicos do Curso de Licenciatura em Física: Laboratórios de Física Geral V (Ondas e ótica), de Eletromagnetismo, de Estrutura da Matéria e de Física Computacional.

1.13 CAPACIDADE PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Comprovando sua capacidade patrimonial, a instituição anexou aos autos cópias dos documentos:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 110/95

PARECER CEE Nº 507/95

- Escritura de doação que a Fundação Educacional de Bauru - FEB faz à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP; e

- Inventário Parcial de Incorporação de Bens Imóveis, de Terras e dos Prédios.

A capacidade financeira está demonstrada pela Portaria UNESP nº 02, de 05 de janeiro de 1994, referente à distribuição inicial dos recursos orçamentários e da Portaria UNESP nº 113, de 19 de abril de 1994, que altera a tabela de distribuição dos recursos orçamentários vigentes.

1.14 CORPO DOCENTE

A composição do corpo docente do Curso de Licenciatura em Física é a seguinte:

Docente	Titulação	Cargo ou Função	Regime de Trabalho	Departamento	Disciplinas
Adil Torloni	Grad	TED	40 h	MAT	Geometria Analítica
Aquinaldo R. de Souza	Dr	PAD	RDIDP	QUI	Lab. Quím. Geral e Inorg Quím Geral e Inorg
Antonio César C. Barros	Grad	AE	RDIDP	MAT	Geometria Analítica
Antonio F. Marques	Ms	PA	RDIDP	MAT	Psicologia

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 110/95

PARECER CEE Nº 507/95

Antonio Roberto Balbo	Ms	PA	RDIDP	MAT	Cálculo Numérico
					Cálc. Dif. Int. III
Ap. Valquíria P. Silva	Ms	TED	40 h	FIS	Instr. Ens. Física I e II
Carlos Alberto F. Pintão	Ms	PA	RDIDP	FIS	Lab. Física Geral IV
Carlos Roberto Grandini	Dr	PAD	RDIDP	FIS	Lab. Fís. Geral I, II e III
					Fís. Geral II
Danilo Da Cás	Grad	AE	RDIDP	EDU	Didática
Dause Iara dos Santos	Dr	PAD	RDIDP	FIS	Lab. Física Geral I
					Fís. Geral I
					Estr. da Matéria
					Lab. Estr da Matéria
					Termodinâmica
Dialma Pacheco Carvalho	Ms	PA	RDIDP	EDU	Estr. Func. Ens. 1º e 2º
Dorival Marcos Milani	Dr	PC	40 h	MAT	Grad. Cálculo Numérico
					Álgebra Linear

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 110/95

PARECER CEE Nº 507/95

Elisabete Ap. A. Rubo	Grad	AE	RDIDP	FIS	Lab. Fís. Geral II
Francisco Carlos Lavarda	Dr	PAD	RDIDP	FIS	Física Geral III e IV
					Lab. Física Geral V
					Evolução Conc. Física
Herval Pacolla	Ms	YED	40 h	MAT	Geometria Analítica
Janete Aquirre Beryique	Dr	PAD	RTC	EDU	Psicologia Edu cação I e II
Jonas Goncalves Coelho	Ms	PA	RDIDP	CHU	Metod. Trab. Científico
José Brás B. de Oliveira	Ms	PA	RDIDP	FIS	Física Ger- ral II
					Física Esta- tística
José Humberto D. Silva	Dr	PAD	RDIDP	FIS	Física Geral II e IV
					Lab. Física Geral II
					Eletromagne- tismo I
					Lab. Eletro- magnetismo
Lucídio de Souza Santos	Dr	PAD	RDIDP	QUI	Química Orgâ- nica

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 110/95

PARECER CEE Nº 507/95

Luís Antônio Vasconcelos	Ms	PA	RDIDP	MAT	Geometria Analítica
					Cálc. Diferencial e Integ. III
Luís Vicente de A. Scalvi	Dr	PAD	RDIDP	FIS	Termodinâmica
					Física Geral III
					Lab. Física Geral III
					Fís. Computacional II
Lúcia Savastano R. Ruiz	Ms	PA	RDIDP	FIS	Física Geral I
Madan Mohan Shukla	Lv	PD	RDIDP	FIS	Física Matemática I
					Estrutura Matéria II
					Tóp. Física Mat. Cond.
Manoel Lima de Menezes	Dr	PAD	RDIDP	QUI	Química Geral e Inorg
					Lab. Química Geral e Inorg.
					Química Orgânica

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 110/95

PARECER CEE Nº 507/95

Mara Sueli S. Moraes	Ms	TED	40 h	MAT	Álgebra Linear
Maria José L. Briquenti	Ms	TED	40 h	MAT	Cálculo Dif. Int. I e II
Maria José L. Morcado	Grad	TED	40 h	MAT	Cálculo Dif. Int. II
Mauro Bianchini	Dr	PAD	RDIDP	MAT	Cálculo Dif. Int. IV
Mirian Celi P. P. Foresti	Ms	PA	RDIDP	EDU	Didática
Momotaro Imaizumi	Dr	PAD	RDIDP	FIS	Fís. Computacional II
					Fís. Matemática I
Neusa Maria P. Battagini	Ms	PA	40 h	FIS	Lab. Fís. Geral II
Pablo Antonio V. Urenda	Dr	PAD	RDIDP	FIS	Fís. Computacional I e II
					Estr. da Matéria I
Paulo de Freitas	Ms	TED	40 h	FIS	Física Geral IV
					Lab. Física Geral IV
					Lab. Eletromagnetismo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 110/95

PARECER CEE Nº 507/95

Pompeu Pereira Abreu Filho	Dr	PC	40 h	QUI	Química Orgânica Quím. Geral e Inorg.
Renato Carlos T. Ghiotto	Ms	PA	RDIDP	RTC	Mecânica Analítica Mecânica Quântica
Roberto Nardi	Dr	PAD	RDIDP	EDU	Prática de Ensino I e II
Rosa Maria F. Scalvi	Ms	PA	RDIDP	FIS	Física Geral I Lab. Física Geral I
Idinéia Barrozo	Ms	PA	RDIDP	MAT	Cálculo Dif Int. IV

ABREVIações:

LV - Livre Docência; Dr - Doutor; Ms - Mestre; Grad - Graduado; PC - Prof. Colaborador; PD - Prof. Doutor; PAD - Prof. Assist. Doutor; PA - Prof. Assistente; AE - Auxiliar de Ensino; TED - Tecn. Espec. Docência; RDIDP - Regime Dedicção; Integral a Docência e Pesquisa; 40h - 40 Horas; RTC - Regime de Turno Completo e RTP - Regime de Turno Parcial

Foram juntados aos autos os "curricula vitae" e a comprovação da titulação dos docentes acima relacionados bem como a tabela de vencimentos e salários vigentes em julho de 1994.

1.15 CORPO DISCENTE

CURSO: LICENCIATURA EM FÍSICA	ANOS DE FUNCIONAMENTO			
	1991	1992	1993	1994
Vagas Oferecidas	20	20	20	20
Relação Candidato/Vaga	3.4	4.2	4.3	6.5
Nº Alunos Matriculados no <u>Ves</u> tubular	68	83	87	130
Nº Alunos Matriculados no <u>Cur</u> so	20	20	20	20
Nº Alunos Transferidos para Outras Instituições	0	0	0	0
Nº Alunos Transferidos de Ou- tras Instituições	0	0	0	2

O corpo discente participa, através de representação, nos órgãos colegiados da instituição.

1.16 ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A Universidade relaciona as atividades de produção científica do corpo docente e os serviços prestados à comunidade, tais como cursos de extensão, assessorias e organização de eventos.

1.17 PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

O corpo técnico-administrativo é formado por 12 funcionários, distribuídos nos Departamentos de Física e Química, da Faculdade de Ciências da Universidade.

No tocante a remuneração, consta dos autos Tabela de Vencimentos, por jornada de 20, 30, e 40 horas de trabalhos.

1.18 CONDIÇÕES REGIONAIS

Para finalizar a documentação apresentada, a UNESP procede ao relato da localização geográfica da cidade de Bauru, na qual se acha inserida a Faculdade de Ciências com o Curso de Licenciatura em Física, descrevendo a população total do município, o potencial de crescimento e desenvolvimento da cidade e enfatizando suas atividades econômicas, referentes ao setor terciário, de saúde e de desdobramentos tecnológicos relevantes como os entroncamentos rodoviário, ferroviário, aéreo e de comunicação.

Depois relata que a Divisão Regional de Ensino, localizada na cidade, é responsável por 37 cidades, das quais provém a maioria dos alunos matriculados no curso de Física da UNESP - Bauru e que o mercado de trabalho na docência de 2º grau em Física é amplo, uma vez que existe na região 92 estabelecimentos de ensino e 990 salas de aula de 2º grau na cidade, onde o futuro licenciado poderá exercer suas atividades de magistério.

1.19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consultada a douta Comissão de Legislação e Normas deste Conselho sobre a necessidade do reconhecimento do novo curso, a manifestação foi positiva.

Assim, tendo o presente expediente atendido à Deliberação CEE nº 03/94 deve o mesmo ter prosseguimento, nos termos da legislação vigente.

Considera-se dispensável a audiência da Comissão de Especialistas, nos termos do artigo 12 da Deliberação nº 5/94.

2. CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em Física, da Faculdade de Ciências, do "campus" de Bauru, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho, devendo o expediente ser encaminhado conforme dispõe o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28-11-68.

São Paulo, 20 de junho de 1995

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente